



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22841 / 2021

15/10/2021 09:37



REQUERENTE: LETICIA SILVA FERNANDES

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A CONCORRENCIA
PUBLICA 007/2021 DO MODULO QUIOSQUE PRAIA DO MEIO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

LSF SERVICOS

LETICIA SILVA FERNANDES 00154007781

43.601.881/0001-09

Excelentíssimo Senhor,

EDSON MAGALHÃES

Digníssimo Prefeito do Município de Guarapari-ES,

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Guarapari ES.



Concorrência Pública **007/2021 – Processo nº 22.600/2020**

OBJETO: Concessão onerosa de uso de módulo/quiosque, Praia do Meio.

Leticia Silva Fernandes 00154007781, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MEI sob nº **43.601.881/0001-09**, com sede na Avenida Adamastor Antonio da Silva, Bairro Muquiçaba Guarapari ES por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1—DOS FATOS SUBJACENTES Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a Comissão de Licitação julgou inabilitada. Pois bem, a empresa que teve sua fundação em 21/09/2021 está com todas as certidões devidamente apresentadas e por motivo de tempo hábil as declarações de renda ainda serão registrada pela assessoria contábil no fim do trimestre.

A recorrente inscreveu –se no MEI em 21/09/2021, Formalizando seu ramo de atividade; Comprovando conforme atestados de capacidade sua atuação na atividade comercial desta Concorrência, compreendendo que os serviços prestados e a declaração formal apresentada a contabilidade não saiu em tempo hábil para formalização da renda, da qual a assessoria contábil apresentará os valores recolhidos conforme atestados apresentados, no fim do trimestre, por forma de balanço patrimonial.

2— DO PEDIDO Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, Baseado na legitimidade de sua experiência na atividade do objeto deste processo licitatório, atestando seu ramo de atividade e que encontra-se regular como microempreendedora individual, totalmente capaz de concorrer e, e que, se apresenta conforme exigências habilitatórias, solicitamos a essa digna comissão a participação da recorrente na fase seguinte da licitação exercendo plenamente seu direito a concorrência.

Deste modo pedimos deferimento,

Guarapari ES 11 de Outubro de 2021.

Leticia Silva Fernandes

LETICIA SILVA FERNANDES

CPF: 001.540.077-81

43.601.881/0001-09

LETICIA SILVA FERNANDES
00154007781

CNPJ: 43.601.881/0001-09

Av. Adamastor Antonio da Silva, nº13, Apt 102
Muquiçaba.
Guarapari-ES, CEP. 29.215-240

Av. Adamastor Antonio da Silva, 13, Muquiçaba, Guarapari-ES, CEP 29.230-240

(27) 99744-3994 / 99924-4246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.601.881/0001-09
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
21/09/2021

NOME EMPRESARIAL

LETICIA SILVA FERNANDES 00154007781

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
L S F SERVICOSPORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação

56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADURO
AV ADAMASTOR ANTONIO DA SILVANÚMERO
13COMPLEMENTO
APT 102CEP
29.215-240BAIRRO/DISTRITO
MUQUICABAMUNICÍPIO
GUARAPARIUF
ESENDEREÇO ELETRÔNICO
LETICIAS.FERNANDES@HOTMAIL.COMTELEFONE
(27) 9744-3994ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

LETICIA SILVA FERNANDES 00154007781

Nome do Empresário

LETICIA SILVA FERNANDES

Nome Fantasia

L S F SERVICOS

Capital Social

30.000,00

Número Identidade

888481

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

ES

CPF

001.540.077-81

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

21/09/2021

Número de Registro

CNPJ

43.601.881/0001-09

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29215-240	AVENIDA ADAMASTOR ANTONIO DA SILVA	13	APT 102
Bairro	Município	UF	
MUQUICABA	GUARAPARI	ES	

Atividades

Data de Início de Atividades

21/09/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Churrasqueiro(a) ambulante independente

Promotor(a) de eventos, independente

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Comerciante independente de bebidas

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Promotor(a) de turismo local independente

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Fabricante de massas alimentícias, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME81950248

Número do Identificador
154007781

Data de Emissão
21/09/2021



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DOS
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 007/2021, PROCESSO Nº 22600/2020.**

Às **10:30h (dez horas e trinta minutos)** do dia **08 de outubro de 2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021: Larissa Bravin de Oliveira - Presidente; Thais Maia Bruschi Magalhães - Secretária, Aldair Luiz Cardoso – Membro Titular, Karoline Tobias Puppim - Membro Suplente e Attila Teixeira Fialho – Membro Contador, para análise dos documentos de habilitação, relativo ao certame da **Concorrência Pública nº 007/2021**, processo nº 22.600/2020, que tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO MODULO/QUIOSQUE, PRAIA DO MEIO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Cultura – SETEC, será analisada a documentação das licitantes:

- 01) ANDRESSA CORDEIRO BARBOSA
- 02) BOLINHOS DE AIPIM DA ZEZÉ EIRELI
- 03) ÚRSULA ANDREA ANASTACIO
- 04) ROBERTO COUTINHO, representado pelo senhor Danilo Carlos Bastos Porto
- 05) LETICIA SILVA FERNANDES, representada pela senhora Leticia Silva Fernandes

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para conferência da documentação de habilitação dos licitantes. Inicialmente, foi identificado que as empresas ANDRESSA CORDEIRO BARBOSA, ÚRSULA ANDREA ANASTACIO, ROBERTO COUTINHO e LETICIA SILVA FERNANDES, não apresentaram a Declaração de Patrimônio Líquido exigida no item C.1 do Edital. Em uma postura extremamente legalista, a falta do anexo solicitado culminaria na inabilitação das empresas, porém, há diversos apontamentos doutrinários e jurisprudenciais no sentido de que na fase de habilitação não deve existir rigidez excessiva, devendo a Comissão procurar a finalidade da fase de habilitação, verificando se o licitante interessado tem concretamente idoneidade, ainda, deve-se levar em consideração na análise o objetivo da declaração que é mensurar a capacidade operativa da empresa em prestar o serviço em detrimento do seu patrimônio líquido, o que não se aplica ao objeto do certame, uma vez que, quem irá pagar o Município pela concessão é o licitante, e não o contrário como nas licitações de prestação de serviço comum. Assim, levando em consideração os apontamentos acima, entende a Comissão que seria um excesso de formalismo a inabilitação exclusivamente pela ausência da declaração de patrimônio líquido, no presente certame. Por outro lado, foi observado que a empresa ÚRSULA ANDREA ANASTACIO foi constituída em 21 de de setembro de 2021, porém o seu atestado de capacidade técnica atesta serviços prestados desde o ano de 2010, sendo impossível que uma empresa que ainda não existia prestasse serviço, o que desqualifica o referido documento, restando a empresa INABILITADA. Também, foi identificado que a empresa LETICIA SILVA FERNANDES também foi constituída em 21 de setembro de 2021, ou seja, há 07 (sete) dias da abertura do certame; para habilitação técnica juntou um atestado de fornecimento de alimentos do dia 21 de setembro ao dia 28 de setembro de 2021; para qualificação econômico-financeira juntou um “relatório de mensal de receitas brutas” datada em dia 28 de setembro de 2021 que possui todos os valores de receita ZERADOS, como se a empresa não tivesse realizado nenhuma atividade; assim, resta claro a



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**



contradição das informações nos documentos que invalidam um ao outro, não sendo possível mensurar com precisão e certeza nem a qualificação técnica, nem a qualificação econômico-financeira da empresa, razão pela qual, está INABILITADA. Portanto, foram **INABILITADAS** as empresas ÚRSULA ANDREA ANASTACIO e LETICIA SILVA FERNANDES. Foram **HABILITADAS** as empresas ANDRESSA CORDEIRO BARBOSA, BOLINHOS DE AIPIM DA ZEZÉ EIRELI e ROBERTO COUTINHO. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COPEL

THAIS MAIA BRUSCHI MAGALHÃES
SECRETÁRIA COPEL

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE

ATTILA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO-CONTADOR

ALDAIR LUIZ CARDOSO
MEMBRO TITULAR

